

Processo administrativo: 748/2025

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

I – DO OBJETO:

A rescisão do Contrato Administrativo nº 01/2022, Tomada de Preços nº 20/2021, que tem como objeto a execução dos serviços/obras de construção de infraestrutura do Parque de Exposições de Poço Redondo, sob o regime de empreitada por preço unitário.

II – DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Considerando a solicitação de rescisão amigável do contrato nº 01/2022, Tomada de Preços nº 20/2021, por parte da empresa Conserloc Locações Serviços, CNPJ nº 32.059.953/0001-11;

Considerando o relatório/parecer do fiscal do contrato pelo concordância da rescisão amigável;

Considerando o que dispõe a cláusula décima quinta do contrato combinado com o art.79, II, da lei 8.666/93;

Considerando o interesse/conveniência da administração quanto a rescisão do contrato de forma amigável;

Considerando o parecer da PGE/SE opinando pela possibilidade do distrato consensual;

Pois bem.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme consta nos autos, há pedido de rescisão do contrato de forma amigável pela empresa contratada por não apresentar mais interesse na continuidade do contrato de acordo com as justificativas apresentadas pela empresa. O fiscal do contrato apresentou manifestação nos autos concordando pela rescisão amigável, bem como informou que a rescisão não trará prejuízo ao erário público.

A obra será concluída por meio de contrato 060/2025-SEDURBI, do dia 10 de julho de 2025, que tem como objeto a “execução dos serviços/obras de reforma e ampliação do Parque de

Exposição Santa Rosa do Ermírio (2[C1]^a etapa), em Poço Redondo/SE”.

Cabe ressaltar que esse contrato prevê a execução de itens que não foram concluídos na primeira etapa, como o prédio da administração e a guarita.

Neste sentido, as atividades do novo contrato tiveram início em 21 de julho de 2025, por meio da ordem de serviço 036/2025, com um prazo de execução de 540 dias.

Resta comprovado, portanto, que nenhum prejuízo terá a administração pública.

A rescisão amigável não acarretará prejuízos ao interesse público, sendo a alternativa mais adequada para evitar a continuidade de obrigações contratuais desnecessárias e eventuais custos adicionais à Administração.

As partes comprometem-se a observar todas as obrigações pendentes, realizar os acertos financeiros necessários e assinar o Termo de Distrato, contendo as condições acordadas, conforme determina a legislação vigente.

Com efeito, considerando que as partes não tem mais interesse na manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios de economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que há **vantajosidade e conveniência administrativa**, motivo pelo qual **justifica-se a rescisão amigável** do Contrato Administrativo nº 01/2022, com fundamento no **art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993**.

[C1]

Aracaju, 2 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FNKG-IDMJ-B6UF-RUS0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Marcos Leite Franco Sobrinho ***45180*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 02/12/2025 12:23:33 (Docflow)